



LEI N.º 873 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2001

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 13 (treze) Agentes de Saúde, por tempo determinado com base no Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal, para atendimento às necessidades de excepcional interesse do serviço público municipal, conforme as determinações da Fundação Nacional de Saúde – FNS, Sistema de Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde, para o controle das endemias através da Programação Pactuada Integrada – PPI.

§ 1º. O valor do vencimento mensal é equivalente ao salário mínimo nacional determinado pelo Governo Federal.

§ 2º. O contrato por tempo determinado de que trata o "caput" deste artigo, será pelo prazo de 11 (onze) meses, podendo ser rescindido todo ou em parte antes do prazo, de acordo com a vigência do programa.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros  
Gabinete do Prefeito Municipal  
Nova Xavantina, 23 de fevereiro de 2001.

  
ROBISON APARECIDO PAZETTO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registro 083  
Livro 008  
Folha 100.V  
Data 23.02.2001

  
Responsável